



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 205/2020-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Referência: SIN-Processo n. 30.435

Interessado: Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS

Assunto: Aquisição emergencial de **Conjunto extração RNA**.

1. **OBJETO**

1.1. Trata-se de processo eletrônico visando à aquisição emergencial de **15.000.000 de conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador**, com fulcro na Lei n. 13.979/20 (Lei do Covid-19), em atendimento à demanda da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS, conforme as condições constantes no Projeto acostado aos autos na tarefa T6.1.1 – 30435/028.

1.2. A justificativa da aquisição, bem como do citado enquadramento legal, está disposta na Nota Técnica TR nº 30.435 (007), elaborado pela área demandante. Observa-se dela que o teste é destinado ao auxílio para o diagnóstico de SARS-CoV-2. Além disso, a aquisição tem por objetivo:

“...ampliar a capacidade de diagnóstico para identificar o maior número de casos suspeitos, incluindo possíveis assintomáticos e casos leves, e promover as medidas não farmacológicas necessárias para a redução do número de casos e por consequência diminuição do impacto no sistema de saúde nacional proveniente da transmissão comunitária do vírus”.

1.3. Conforme o Projeto Básico, a contratação abrangerá a disponibilização e instalação de equipamentos de plataforma robótica compacta para automação de ensaios e preparação de amostras, por meio de comodato.

2. **DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS JUNTO AOS FORNECEDORES**

2.1. Inicialmente, no dia 13/05/2020 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU um chamamento público convocando empresas interessadas na contratação do serviço ao Ministério da Saúde (020).

2.2. No mesmo dia, foi disparado a diversos fabricantes/distribuidores (035) o Ofício-Circular n. 113/2020/CGIES/DLOG acompanhado do Projeto Básico (021), solicitando o envio de propostas comerciais para o fornecimento dos testes até o dia 15/05/2020.

2.3. Findo o prazo, não acudiram interessados na prestação do serviço solicitado, qual seja fornecimento dos testes e disponibilização de equipamento, restando apenas o manifesto de uma empresa alegando os motivos pelo declínio de apresentar proposta. Assim, a situação foi levada à ciência da área demandante (024), que optou por adequar o Projeto Básico (028).

2.4. Sendo assim, reiniciaram-se os ritos de publicação da necessidade da compra com os novos termos definidos (035 a 037).

2.5. Acabado o novo prazo, este Ministério recebeu pedidos de impugnação e esclarecimento e 13 propostas comerciais (038 a 053), apresentadas pelas empresas:

- a) BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA;
- b) BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA;
- c) BLAU FARMACÊUTICA S/A;
- d) CMW SAÚDE & TECNOLOGIA LTDA;
- e) CPMH – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA;
- f) EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI;
- g) HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- h) KORDOUT CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- i) ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME;
- j) QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA;
- k) ACTMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MATERIAL MEDICO LTDA; SEASUN BIOMATERIALS; e
- l) THERMO FISHER.

2.6. Toda a massa documental foi submetida à área demandante com a solicitação de que fossem analisadas quanto aos aspectos técnicos, com a elaboração clara de parecer favorável ou não segundo os critérios definidos no Projeto Básico (054).

2.7. Das propostas recebidas, a princípio, a área demandante desclassificou apenas 05 propostas (CPMH, Equilíbrio, Ortospine, Seasun e Kordout), apontando a conformidade das demais (055).

2.8. Com base na classificação técnica, as empresas foram ranqueadas da seguinte forma:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
CMW	6.000.000	R\$ 13,32*
THERMOFISHER	7.500.000	R\$ 14,21
QIAGEN	3.000.000	R\$ 31,97
ACTMED	15.000.000	R\$ 36,00
BIOSTOCK	3.000.000	R\$ 49,00
HMD	3.000.000	R\$ 49,00
BLAU	3.000.000	R\$ 182,79*

2.9. A proposta da empresa B3B, embora aprovada tecnicamente, foi desclassificada desta compra em virtude da forma de pagamento solicitada pela empresa, que propôs a liquidação de 30% do montante contratual em 05 dias após a assinatura do contrato (038), ou seja, pagamento antecipado à entrega.

2.10. A proposta enviada pelas empresas CMW e BLAU foram apresentadas em moeda estrangeira, dólar estadunidense. Para fins de comparação, converteu-se o valor internacional ao câmbio ptax registrado pelo BACEN do dia 22/06/2020 (R\$ 5,2226), data anterior ao envio do Ofício-Circular n. 132/2020 (036).

2.11. Tendo em vista que a primeira colocada cotou apenas parte da demanda, esta COLMER consultou as empresas ThermoFisher e Qiagen (2ª e 3ª colocadas) acerca da possibilidade de fornecer o produto ao preço da melhor colocada (R\$ 13,32). Para essa última, a oferta se limitou ao quantitativo de

1.500.000 testes, que, somado às unidades das outras duas, atingiria a totalidade da demanda desta compra (057 e 058).

2.12. Contudo, neste interim, a CGLAB solicitou a restituição dos autos para a revisão de seu parecer. Ato contínuo, a área desclassificou também a empresa CMW, conforme fundamentação exposta no Despacho (059).

2.13. As empresas ThermoFisher e Qiagen responderam acatando a contraproposta deste Ministério em fornecer ao preço unitário de R\$ 13,32 (060 e 061). Nesse cenário, a classificação restaria conforme quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R\$ 13,32
QIAGEN	3.000.000	R\$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R\$ 36,00
BIOSTOCK	3.000.000	R\$ 49,00
HMD	3.000.000	R\$ 49,00
BLAU	3.000.000	R\$ 182,79

2.14. Ocorre que mais uma vez a área demandante solicitou os autos para rever de sua validação inicial. Desta feita, a CGLAB também retirou as propostas das empresas Qiagen e Blau do rol de empresas classificadas (063), razão pela qual esta COLMER contatou a próxima colocada (ACTMED), questionando a possibilidade de praticar o preço negociado com as demais (R\$ 13,32) no quantitativo complementar (4.500.000 testes).

2.15. A ACTMED informou que não poderia praticar o valor exposto, contudo reduziu sua proposta para o preço unitário de R\$ 25,95.

2.16. Diante da desclassificação da empresa Qiagen, a empresa ACTMED foi consultada novamente sobre a possibilidade de agora ofertar 7.500.000 ao preço da primeira. Novamente a empresa reiterou que o seu preço mínimo seria R\$ 25,95.

2.17. Na nova conjuntura, a ordem de classificação final está disposta no quadro abaixo:

EMPRESA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO
THERMOFISHER	7.500.000	R\$ 13,32
ACTMED	15.000.000	R\$ 25,95
BIOSTOCK	3.000.000	R\$ 49,00
HMD	3.000.000	R\$ 49,00

2.18. Diante da negativa da ACTMED (2º colocada) as empresas Biostock (3º colocada) e HMD (4º colocada) também foram consultadas sobre a possibilidade chegar ao preço da primeira, contudo, informaram ser inviável alcançar o preço sugerido (R\$ 13,32).

2.19. No fito de averiguar a conformidade dos preços negociados, realizou-se uma nova pesquisa de preços nos termos orientados pela Instrução Normativa - IN n. 05 de 27/06/2014.

3. DINÂMICA DE PREÇOS NO BRASIL

3.1. No intuito de analisar as compras no mercado público nacional, procedeu-se no dia 10/07/2020 a uma pesquisa no banco de dados DW/COMPRASNET do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, buscando compras realizadas nos últimos 180 dias, conforme orienta a Instrução Normativa - IN n. 05 de 27/06/2014/MPOG.

3.2. Importante destacar que a referida IN recomenda que a pesquisa das compras de outros órgãos públicos seja realizada no domínio <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>. Contudo, em virtude deste domínio e do DW/Comprasnet[1] integrarem a mesma base do SIASG, tendo desta forma dados semelhantes, optou-se por utilizar o DW/Comprasnet como fonte da pesquisa, tendo em vista a

facilidade de elaboração de relatórios e extração dos dados, o que otimiza a realização da pesquisa de preços.

3.3. Foram localizados 13 registros de compras naquela plataforma, conforme anexo I. Os preços consignados como “Valor Homologado” estão exponencialmente superiores às ofertadas encaminhadas pelas empresas. Assim, entendeu-se pertinente promover uma consulta detalhada às propostas vinculadas aos pregões eletrônicos, de sorte que se identificou que os preços unitários não correspondiam à unidade de teste. Assim, foi acrescida na pesquisa a coluna “Valor unitário Teste” demonstrando o valor real despendido por teste.

3.4. As 03 últimas compras foram desconsideradas da pesquisa uma vez que o sistema Comprasnet não disponibiliza acesso a propostas de compras diretas, não sendo possível, portanto, aferir o verdadeiro preço unitário contratado para essas compras.

3.5. Das 10 compras remanescentes, apontam-se a média (R\$ 24,80), a mediana (R\$ 27,30) e a média ponderada (R\$ 27,33). Assim sendo, o preço negociado com a empresa ThermoFisher logra menor que tais metodologias, restando acima apenas, e não muito distante, de uma das compras identificadas no relatório (R\$ 12,00).

3.6. Procedeu-se, ainda, a uma busca no Banco de Preços em Saúde – BPS, com o mesmo corte temporal acima, sem, contudo, resultar em dados.

3.7. Cabe ainda comentar que está em trâmite um processo de compras similar à sob análise, instruído no SIN-Processo n. 30.451, que tem por objeto apenas o fornecimento do teste da Abbott, excluída a necessidade de comodato, já que a rede já dispõe dos equipamentos de leitura dessa marca.

3.8. Para tanto, após um exaustivo processo de negociação, a empresa chegou ao preço final de R\$ 33,33 por teste, preço esse 150% superior ao acordado para a pretensa compra (que prevê o fornecimento tanto dos testes como a disponibilização dos equipamentos necessários).

3.9. Sendo assim, o valor negociado com a empresa ThermoFisher se demonstra inferior aos praticados pela Administração Pública em compras similares, uma vez que o valor negociado se encontra 46,29% inferior à média das compras dos últimos 180 dias, conforme determina a mencionada IN 05/2014.

3.10. Outrossim, o preço se demonstra razoável quando se compara às demais propostas classificadas por esta COLMER. Observa-se que o preço da segunda colocada no ranking final (ACTMED) restou em R\$ 25,95, valor esse 94,82% superior ao da primeira.

4. CONCLUSÃO

4.1. A demanda em comento deriva de uma situação de emergencialidade relatada pela CGLAB/DAEVS, para o diagnóstico do coronavírus, frente à necessidade de testagem laboratorial em larga escala.

4.2. Sendo assim, foi realizada uma solicitação de preços junto a possíveis fornecedores do produto, sendo recebidas 13 propostas distintas. Findo todo o processo de análise técnica, a área demandante classificou tecnicamente 05 propostas. Contudo, uma delas foi desclassificada por esta COLMER devido ao desacordo na forma de pagamento sugerido pela empresa.

4.3. Embora o menor preço recebido tenha sido desclassificado tecnicamente, acabou por contribuir para o alcance de condições mais favoráveis à Administração, visto que permitiu a redução do preço das proponentes classificadas.

4.4. Contudo, em que pese a extensa negociação, apenas o preço negociado com a primeira colocada se mostra em compatibilidade com o mercado nacional, ainda que sua capacidade de fornecimento não seja suficiente para atender à demanda apresentada pela área. Conforme exposto, o preço sugerido pela segunda colocada é quase o dobro do ofertado por aquela, razão pela qual esta COLMER recomenda que o quantitativo remanescente seja providenciado em outra oportunidade.

4.5. Dessa forma, entende-se razoável prosseguir com a aquisição apenas junto a empresa **ThermoFisher Scientific, Inc**, representada pela **Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de produtos para Biotecnologia Ltda**, de 7.500.000 conjuntos para análise, extração de RNA viral de fluidos corporais, colunas de centrifugação, tubos de coleta, soluções tampão, RNA carreador ao preço unitário de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), que resultará no valor global de R\$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).

4.6. Oportuno salientar que frente a 1ª proposta comercial apresentada pela empresa ThermoFisher (R\$ 14,21), esta Coordenação conseguiu reduzir o valor total da compra em R\$ 6.675.000,00.

4.7. Ao mais, registra-se que a elaboração desta nota técnica não supre a necessidade de análise e posterior autorização da aquisição pela autoridade competente, em atendimento ao Decreto nº 10.193 de 2019.

[1] <https://dw.comprasnet.gov.br/dwcompras/servlet/mstrWeb>



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Martins Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, Substituto(a)**, em 13/07/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015720601** e o código CRC **F88A56C6**.

Referência: Processo nº 25000.419771/2017-54

SEI nº 0015720601

Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde - COLMER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br